

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

CONTRATADA:

GATTO DRONE LTDA

VALOR:

R\$ 93.250,00 (noventa e três mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviço continuado de captação de imagens e vídeos aéreos para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 45/2025

GESTOR DO CONTRATO:

João Mateus Boll Gallas/ Paulo de Oliveira Matos Junior (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Pedro Henrique Damada/Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari (suplente)

JUSTIFICATIVA: Considerando que as fiscalizações dos serviços de água e esgoto são essenciais e que existem dificuldades em campo, como a verificação de tampas de inspeção, para-raios e outras não conformidades no topo de reservatórios elevados de água, ou das condições de lançamento do esgoto tratado nos rios, necessária a contratação de empresa especializada em capturas de imagens aéreas, no sentido de promover a efetividade dos serviços desenvolvidos, bem como maior segurança e qualidade dos trabalhos dos profissionais envolvidos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2026

*Prestação de serviço continuado de captação de imagens e vídeos aéreos para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ, que entre si celebram **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Gatto Drone LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GATTO DRONE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.090.394/0001-33, com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Spindola, nº 64, Recreio Alvorada, CEP. 13.458-456, neste ato representada por seu Representante Legal, **FLAVIO GATTO GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 324.786.008-89, portador do RG nº 34.832.938 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço continuado de captura de imagens aéreas, com uso de VANT's (Veículos Aéreos Não Tripulados), para apoio à fiscalização dos serviços de água e esgoto dos municípios associados à **CONTRATANTE**.

1.2. Para o desenvolvimento das atividades e ações objeto da presente contratação, a **CONTRATADA** deverá captar imagens e vídeos aéreos com uso de drone, com foco nas instalações das estações e subestações de água e esgoto e demais subsistemas de saneamento básico apontadas pelo Gestor do Contrato, de forma que a **CONTRATANTE** possa acompanhar e fiscalizar com acuidade as instalações dos municípios regulados, através de fotos e vídeo em alta qualidade.

1.2.1. A produção de vídeos deverá atender a resolução mínima em 4K e a de fotografias no mínimo 48 megapixels, utilizando tecnologia HDR (*High Dynamic Range*) ou similar.

1.2.1.1. A captação de imagens ou vídeos em locais com interferências, como proximidade de antenas, deverá utilizar lentes teleobjetivas ou outros meios tecnológicos disponíveis direcionados a minimizá-las, evitando-se, sempre que possível, o uso de zoom digital.

1.2.1.2. A aceitação das imagens e vídeos será condicionada ao atendimento de técnicas adequadas, como exposição correta, balanço de branco ajustado, foco nítido, ausência de

aberração cromática e velocidade de obturador preferencialmente igual ou superior a 1/250.

1.2.1.3. A organização dos arquivos entregues observará a divisão em pastas identificadas por município e por instalação, com separação entre arquivos originais e compactados, acompanhadas de planilha técnica, contendo, no mínimo:

- a) data da captação;
- b) endereço do local;
- c) coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- d) quantidade de fotos e vídeos; e
- e) demais informações técnicas relevantes.

1.3. Para a adequada execução dos serviços, o VANT (drone) a ser utilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Câmera embarcada dotada de sensor compatível com fotografias de resolução mínima de 48 megapixels, gravação de vídeos em resolução mínima 4K (3840 x 2160 pixels) e suporte à tecnologia HDR ou equivalente;
- b) Estabilização de imagem com gimbal mecânico com no mínimo 3 (três) eixos;
- c) Autonomia de voo mínima de 25 (vinte e cinco) minutos por bateria, conforme especificações do fabricante;
- d) Capacidade de operação em ventos de até 12 m/s (aproximadamente 43 km/h);
- e) Alcance operacional mínimo de 3.000 (três mil) metros e sistema de posicionamento por GNSS (GPS ou equivalente);
- f) Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem (Return to Home – RTH), bem como sensores ou sistemas auxiliares de estabilidade e segurança de voo;
- g) Equipamento homologado pela ANATEL, quando aplicável, e compatível com as exigências da ANAC, DECEA e demais órgãos competentes; e
- h) Possibilidade de identificação do equipamento por número de série ou equivalente.

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando solicitado, que o equipamento atende às especificações mínimas previstas neste item, por meio de documentação técnica do fabricante.

1.4. A área de abrangência da prestação dos serviços compreende os municípios de Americana, Amparo, Analândia, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bom Jesus dos Perdões, Brodowski, Brotas, Campinas, Capivari, Catanduva, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dobrada, Dois Córregos, Dumont, Engenheiro Coelho, Franca, Guaíra, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itirapina, Itu, Jaboticabal, Jaguariúna, Jumarim, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Luiz Antônio, Macaúbal, Matão, Mineiros do Tietê, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Nova Odessa, Olímpia, Orlândia, Paraibuna, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Rafard, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto,

Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Pedro, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tietê, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vinhedo e Votorantim.

1.5. As capturas das imagens e vídeos deverão ser feitas de acordo com a rota, locais e estruturas definidos pela **CONTRATANTE**, considerando a quantidade de estruturas das diferentes cidades que integram a área de abrangência da **CONTRATANTE**.

1.5.1. A programação dos serviços será definida mensalmente, conforme o planejamento operacional da **CONTRATANTE**, considerando as prioridades regulatórias e a disponibilidade das equipes de fiscalização.

1.5.1.1. O cronograma mensal contendo os municípios, as datas estimadas e a quantidade de diárias previstas será encaminhado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência razoável, sempre que possível, podendo sofrer ajustes em razão de reprogramações de fiscalizações, cancelamentos, impedimentos operacionais ou situações supervenientes.

1.6. As fotos e vídeos coletados deverão ser entregues via plataforma de armazenamento em nuvem ou mídia física (HD externo ou *pen drive*), providenciados pela **CONTRATADA**.

1.7. A entrega das imagens observará o formato JPEG, correspondendo a dois arquivos por captura.

1.7.1. Um dos arquivos será entregue no tamanho original da captura e o outro em arquivo compactado, com tamanho individual inferior a 2MB (dois *megabytes*) e resolução mínima de 2.560 x 1.440 pixels

1.8. As imagens deverão evidenciar, de forma clara e detalhada, o estado de conservação, segurança e funcionamento das estruturas fiscalizadas, contemplando, no mínimo:

- a) vista geral do cercamento da área;
- b) vista geral e detalhada do reservatório;
- c) topo do reservatório;
- d) laterais, guarda-corpos, escadas e acessos;
- e) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- f) tampas de inspeção;
- g) tubulações de ventilação;
- h) extravasores;
- i) filmagem perimetral;
- j) danos estruturais ou vazamentos; e
- k) locais de difícil acesso definidos pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

1.8.1. As imagens aproximadas deverão ser captadas a uma distância máxima de 3 (três) metros, evitando-se o uso de zoom digital.

1.9. As fotografias e vídeos deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após a execução da fiscalização.

1.10. Compete à **CONTRATADA** a obtenção prévia de todas as autorizações de voo junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), bem como atendimento integral às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes.

1.10.1. A **CONTRATADA** manterá durante toda a vigência contratual Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) com cobertura dos eventos relacionados às atividades objeto deste instrumento.

1.11. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) Oficiar os municípios e seus prestadores de serviços de saneamento sobre a programação das atividades de apoio à fiscalização;
- b) Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, a programação das diárias, sempre que possível com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Reprogramar serviços cancelados; e
- d) Informar cancelamentos com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá no ato da entrega do Relatório de Execução Mensal, que deverá colacionar conjuntamente a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeitos de verificação de conformidade com as especificações da Ordem de Serviço, do Termo de Referência nº 70/2025 e da proposta comercial.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a prestação do serviço e aceite completo da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato ou ordem de serviço, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 93.250,00 (noventa e três mil duzentos e cinquenta reais)**, e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. O valor contido na subcláusula anterior é decomposto conforme a quantidade de diárias e divisão regional contida na subcláusula 5.7, da seguinte forma:

I - Municípios atendidos pelo Escritório de Americana (até 60 (sessenta) diárias)

Valor unitário da diária: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

II - Municípios atendidos pelo Escritório de Ribeirão Preto (até 10 (dez) diárias)

Valor unitário da diária: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

III - Municípios atendidos pelo Escritório de São José do Rio Preto (até 15 (quinze) diárias)

Valor unitário da diária: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

Contrato nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 45/2025

VALOR TOTAL: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

3.1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, aquisição de licença de uso ou propriedade de software, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências não ressalvadas expressamente neste instrumento.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, segundo a qual os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.4. A execução ocorrerá por meio de diárias de serviço, correspondentes a até 5 (cinco) horas de trabalho no município fiscalizado, compreendendo preparação de voo, captação das imagens e demais atividades necessárias, não incluso o tempo de deslocamento até o município.

5.5. Para cada diária, deverão ser previstas até 3 (três) horas de voo contínuo, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar todas as baterias necessárias.

5.6. Na hipótese de negativa de autorização de voo, os serviços não serão executados nem computados como diária.

5.6.1. Serviços cancelados ou reagendados não serão considerados para fins de medição ou pagamento.

5.7. A prestação contempla a execução de até 85 (oitenta e cinco) diárias de serviço, distribuídas da seguinte forma:

I - Municípios atendidos pelo Escritório de Americana

- a) até 60 (sessenta) diárias;
- b) execução acompanhada por servidores da **CONTRATANTE**; e
- c) deslocamento da equipe da **CONTRATADA** será realizado em veículos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, com saída e retorno da sede da **CONTRATANTE** em Americana.

II - Municípios atendidos pelo Escritório de Ribeirão Preto

- a) até 10 (dez) diárias; e
- b) o deslocamento, alimentação e hospedagem, caso necessário, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

III - Municípios atendidos pelo Escritório de São José do Rio Preto

- a) até 15 (quinze) diárias; e
- b) o deslocamento, alimentação e hospedagem, caso necessário, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.7.1. Cada diária corresponderá a até 5 (cinco) horas de prestação de serviço no município fiscalizado, não incluído o tempo de deslocamento até o município.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da *Rubrica Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XVI - indicar um preposto para supervisionar a execução das atividades e representá-la caso necessário atendimento e suporte à **CONTRATANTE** durante o horário comercial.

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de

Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

Contrato nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 45/2025

11

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

Contrato nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 45/2025

contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do(a) Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, inciso IV, 16 e 17, bem como da Dispensa de Licitação nº 45/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contrato nº 01/2026 – Dispensa de Licitação nº 45/2025

13

Americana, 19 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

FLAVIO GATTO GOMES DA COSTA
GATTO DRONE LTDA

Testemunhas:

Rodrigo Lopes de Freitas Leitão
RG nº 23.224.770-5

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP nº 527.600
Procurador Jurídico da ARES-P



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 213B-4595-89AF-C611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 20/01/2026 09:00:40 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 20/01/2026 09:52:00 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO LOPES DE FREITAS LEITÃO (CPF 281.XXX.XXX-51) em 20/01/2026 10:14:49 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 20/01/2026 11:08:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIO GATTO GOMES DA COSTA (CPF 324.XXX.XXX-89) em 20/01/2026 12:03:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/213B-4595-89AF-C611>